PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , DE 28 DE MAIO DE 2020.

"Autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário, e dá outras providências".

ELIAS DE SISTO, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2.020, aprovou o Projeto de Lei nº _____ e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizado a abrir Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do exercício financeiro de 2020, no valor de R$ 246.390,00 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa reais), em razão de recursos recebidos do Governo Federal, conforme Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica:

16 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0080.1.039 – Ações do COVID no SUAS para EPI – Portaria 369
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Ficha 711).....R$ 16.800,00
FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 0312 – recursos de combate ao COVID19

16 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0080.1.040 – Ações do COVID no SUAS para ALIMENTOS – Portaria 369
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais (Ficha 712).....R$ 90.390,00
FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 0312 – recursos de combate ao COVID19

16 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0080.1.041 – Ações do COVID no SUAS para ACOLHIMENTO – Portaria 369
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Ficha 713).....R$ 21.000,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distrib Gratuita (Ficha 714).....R$ 77.500,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 715).....R$ 24.200,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (Ficha 716).....R$ 16.500,00
FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 0312 – recursos de combate ao COVID19

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional aberto no artigo 1º desta Lei, será coberto com o recursos financeiros oriundos de crédito extraordinário.

Art. 3° - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP, 28 de maio de 2020.

ELIAS DE SISTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Ofício nº 361/2020

Mococa/SP, 28 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor
BRASILINO ANTONIO DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de
Mococa - SP

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a necessidade da adequação das dotações orçamentárias, relativas à Lei nº 4.782/2020 – Orçamento Anual, para operacionalização de recursos recebidos do Governo Federal - Ministério do Desenvolvimento Social, para ações de combate ao enfrentamento do COVID19.

O projeto de lei autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário, criando as despesas orçamentarias correspondentes., conforme recursos recebidos pelo Governo Federal, disposto na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que "Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)".

A Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social se refere a créditos para ações de combate ao COVID no SUAS para EPI, Acolhimento e Alimentos, permitindo a criação das despesas especificas para cada uma das ações, com dotações orçamentarias especificas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Conforme demonstrados recursos já estão disponíveis para a sua implementação, aguardando a criação das despesas ao orçamento de 2020 – conforme demonstrado pelos documentos anexos Essas despesas serão abertas com base na Lei nº 4.320/64, para excesso de arrecadação, ou seja, são recursos extras ao orçamento vigente.

Conclusa a presente explanação, solicitamos de Vossas Excelências a boa acolhida da presente matéria, a qual pedimos que trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA**, e nos **termos do Artigo 39, da Lei Orgânica do Município**, em virtude da relevância da matéria, por conter de ações que agregam valores, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes.

Na oportunidade, apresentamos no ensejo nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

ELIAS DE SISTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPTO. DEDESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
Praça Marechal Deodoro, nº 144 - Centro
Tel: (19) 3666 5150

Mococa, 26 de Maio de 2.020.

Ofício nº 123/2.020 – D.D.S.H.

Ao
Gabinete do Prefeito

Ref: Abertura de crédito adicional – Ministério do Desenvolvimento Social

Com meus cordiais cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência solicitar a abertura de crédito adicional suplementar aos créditos recebidos junto ao Ministério do Desenvolvimento Social, referente ao "Repasse financeiro emergencial de **RECURSOS FEDERAIS** para ações do SUAS no combate à Covid-19".

Ministério do Desenvolvimento Social - FNAS

Ações do COVID no SUAS para EPI – Portaria 369

R$ 16.800,00

Material de Consumo: R$ 16.800,00

Ações do COVID no SUAS para Alimentos – Portaria 369

R$ 90.390,00

Repasse as entidades (Lar dos Velhinhos e APAE) - (Subvenções Sociais) R$ 90.390,00

Ações do COVID no SUAS para Acolhimento – Portaria 369

R$ 139.200,00

Material de Consumo: R$ 21.000,00

Material de Distribuição Gratuita: R$ 77.500,00

Material Permanente: R$ 24.200,00

Outros Serviços de Terceiros: R$ 16.500,00

Recebi 28/05/2020
Deise C C Trilho
Deise Cristina Guisso Trilho
Secretária Executiva do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPTO. DEDESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
Praça Marechal Deodoro, nº 144 - Centro
Tel: (19) 3666 5150

Obs: Segue em anexo documentação referente aos repasses: Portaria nº 369/2020, Nota Técnica 29/2020 e extratos bancários.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição de V.Sª para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveito a oportunidade para manifestar os votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Douglas Henrique Greghi
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação
Prefeitura Municipal de Mococa

Exmo. Sr.
ELIAS DE SISTO
Prefeito Municipal de Mococa

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavirus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavirus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social,

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS,

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na Internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art.2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio de aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e

VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida.

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid -19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244. 5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sítio institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php ; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso;

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Brasília, 5 de maio de 2020.

NOTA TÉCNICA 29/2020

Repasse financeiro emergencial de recursos federais para ações do Suas no combate à Covid-19.

ÁREA: Assistência Social e Contabilidade

REFERÊNCIAS:

Portaria Snas 64, de 5 de maio de 2020;

Portaria Snas 63, de 30 de abril de 2020;

Portaria MC 369, de 29 de abril de 2020;

Medida Provisória 953, de 15 de abril de 2020;

Portaria MC 337, de 24 de março de 2020;

Portaria MDS 2.601, de 6 de novembro de 2018;

Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

Portaria MDS 90, de 3 de setembro de 2013;

Resolução Cnas 109, de 11 de novembro de 2009.

PALAVRAS-CHAVE: 1. Assistência Social. 2. Ações emergenciais. 3. EPI . 4. Alimentação. 5. Acolhimento.

1. Aspectos gerais

Os desdobramentos sociais impostos pela Covid-19 aumentaram significativamente as demandas por serviços socioassistenciais, principalmente pelo público que apresenta maior risco de contaminação, como idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua, assim como pelos que estão impedidos de exercer suas funções como trabalhador, vivenciando uma situação de vulnerabilidade econômica diante do isolamento social.

Nesse sentido, a Portaria 369/2020 vem incidir no repasse de recursos financeiros emergencialmente para o desenvolvimento de ações de enfrentamento da Covid-19. São recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social (Suas), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios, em razão da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

O recurso é oriundo da Medida Provisória 953/2020, que abriu crédito extraordinário para atender a essas ações, tendo como finalidade aumentar a capacidade de resposta do Suas no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Em relação às normas que a Portaria 369/2020 considera está a Portaria 2.601/18, que estabelece o uso dos recursos do Suas, tanto para custeio quanto para aquisição de bens duráveis, respeitando a lógica dos blocos de financiamento instituídos pela Portaria 113/2015.

Relembrando, são recursos para duas frentes de trabalho: 1. Estruturação da rede, que conta com aquisição de EPI e alimentos; 2. Cofinanciamento de ações socioassistenciais, sendo que esse item se refere a alojamento, remanejamento e abrigamento de pessoas em situação de rua ou imigrantes.

Os Municípios podem realizar o aceite para até três tipos de crédito; logo, o dinheiro pode ser usado para:

1. aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os profissionais das unidades públicas de atendimento do Suas, verificar lista com equipe municipal de saúde;
2. para alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
3. para acolhimento de pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

Cada um dos itens tem uma base de dados de referência para apresentação dos Municípios elegíveis para que os Entes vejam seus quantitativos de EPI, alimentos e acolhimento, sendo que cada um tem seu valor de referência para calcular o repasse.

As informações que balizam o repasse federal consideram os dados apresentados pelos munícipes por meio do Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSuas) – número de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas para pessoas idosas e para pessoas com deficiência); Censo do Sistema Único de Assistência Social (Censo Suas 2019) – pessoas atendidas em Centro-Dia ou serviço equivalente; Cadastro Único – pessoas em situação de rua e imigrantes por exemplo.

Isso é importante para que os gestores e os técnicos municipais compreendam seus quantitativos em cada um dos três tipos de crédito, assim como os respectivos valores.

Vejamos a seguir.

Modalidade e aplicação do recurso: considerando os três tipos de crédito a que os Municípios podem ser elegíveis, lembrando que nem todos os Municípios são elegíveis aos três créditos.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI): aquisição de EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do Suas.

Valor de referência de repasse é de R$ 175 mensal por trabalhador – os valores repassados são referentes a três meses do valor de referência para cada trabalhador.

Exemplo, Acopiara/CE: 105 equipamentos × R$ 175,00 x 3 meses= **R$55.125,00**

Nesse caso, a referência para determinar Municípios elegíveis, assim como o montante de recursos a que tem direito foram a quantidade de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSuas), no mês de abril de 2020, nas unidades públicas e estatais:

- Centro de Referência de Assistência Social;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- Centro-Dia;
- Centro-POP;
- Centro de Convivência; e
- Unidades de acolhimento.

Atenção: A segunda parcela desse repasse estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, devendo aprovada por meio de resolução do respectivo conselho de assistência social a ser informada no sistema informatizado.

Alimentos: prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.
Valor de referência de repasse é de R$115 mensal por pessoa – os valores repassados são referentes a seis meses do valor de referência para cada pessoa atendida.

Exemplo, Acopiara/CE: 20 vagas × R$115,00 x 6 meses= **R$13.800,00**

No caso do recurso para compra de alimentos, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registradas no CadSuas de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registradas no Censo do Sistema Único de Assistência Social – Censo Suas 2019.

Acolhimento: garantia de cofinanciamento de ações da assistência social visando à emergência em decorrência da Covid-19. Receberão recursos os Estados e os Municípios que tenham pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde sobre distanciamento social; ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

Observem que aqui se somam a metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único com registro ativo em março de 2020; a quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSuas, com registro ativo em março de 2020; e quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida.

Valor de referência de repasse é de R$ 400 mensal por vaga – Os valores repassados são referentes a seis meses do valor de referência por vaga.

Exemplo, Acopiara/CE: 39 vagas × R$400,00 x 6 meses= **R$93.600,00**

Total de recursos para o Município de Acopiara/CE: **R$162.525,00**

Atenção: o repasse de recursos é limitado ao quantitativo de 5 mil pessoas, podendo ser ampliado dependendo a disponibilidade orçamentária do órgão gestor federal, onde o Município deve encaminhar ofício à Secretaria Nacional de Assistência Social para avaliação.

Art. 11º Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do Fnas aos fundos de assistência social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal **em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses** de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Ou seja, os gestores terão o valor total dividido.

Atenção: o Município pode não ter uma unidade de acolhimento, mas pode ter pessoas em situação de rua cadastradas no CadÚnico e, por isso, ser elegível; logo pode também desenvolver ações para esse público.

A referência para organização das ações e uso dos recursos está no art. 8º da Portaria MC 369/2020, bem como na Portaria MDS 90/2013, que institui o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

- ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus;
- provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;
- adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;
- alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação da Covid-19;

- medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia da Covid-19;
- locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;
- apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;
- locomoção das equipes e usuários do Suas para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e
- provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes, como aquisição de aparelhos telefônicos.

2. Forma de repasse

Considerando a portaria 64/2020 a transferência do recurso será na modalidade fundo a fundo, em **nova conta corrente** aberta pelo Fundo Nacional de Assistência Social (Fnas), para os respectivos fundos de assistência social para movimentação exclusiva dos recursos federais referentes ao repasse financeiro visando a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede.

Atenção: Na ocasião será aberta uma conta no Banco do Brasil para cada um dos tipos de crédito (EPI, alimentos e acolhimento).

3. Orçamento

Execução de política pública depende necessariamente de orçamento. No escopo da Política de Assistência Social, é fundamental observar as orientações da Secretaria Nacional de Assistência Social (Snas), principalmente no que se refere ao modo de trabalho dos profissionais do Suas, quanto pela utilização dos recursos do Suas. A intenção é utilizar o recurso do cofinanciamento federal para manutenção de serviços, programas e projetos socioassistenciais, deixando o recurso próprio para ações que não contam com apoio financeiro do governo federal.

Em momento de pandemia, as forças políticas voltam sua atenção para o atendimento das emergências geradas pela Covid-19 e, no âmbito do orçamento, a área técnica de contabilidade da CNM esclarece:

Abertura de créditos adicionais

A abertura dos créditos adicionais surge em três situações:

- quando o orçamento aprovado para executar determinada despesa na lei orçamentária municipal precisa ser reforçado porque o valor aprovado inicialmente foi insuficiente (suplementares);
- quando determinada despesa não foi prevista no orçamento municipal, mas precisa ser executada (especiais);
- e na iminência de despesas urgentes e imprevistas – portanto, além de não estarem previstas, requerem urgência em sua execução (extraordinários).

Dependendo do tipo de crédito adicional, algumas exigências devem ser observadas. No caso dos créditos suplementares e especiais: devem ter autorização prévia do Legislativo municipal, se forem abertos por projeto de lei, ambos com indicação prévia da fonte de recursos. Para os créditos extraordinários, dada a sua natureza: a indicação da fonte de recurso de cancelamento é dispensável e não precisa de autorização prévia do Legislativo municipal, mas o Chefe do Poder Executivo (prefeito) deve dar conhecimento imediato a ele.

Criação de uma ação no orçamento

A previsão legal de uma ação orçamentária para execução de qualquer despesa é uma exigência legal. Ocorre que, via de regra, as LOAs municipais já dispõem de diversas ações orçamentárias nas quais as despesas a serem executadas poderão ser enquadradas. Por exemplo, se já existe um programa com ação no orçamento para a compra de cestas básicas, ela pode ser utilizada mesmo que a fonte de recursos seja outra, isto é, vai-se suplementar a dotação desta ação já existente a partir dos recursos recebidos da União.

Só é preciso criar uma ação orçamentária se a despesa que vier a ser executada não puder ser enquadrada em nenhuma das ações orçamentárias já existentes. Nesse caso, uma nova ação deverá ser criada e incluída na LOA municipal para que as despesas sejam executadas.

Ainda na esfera orçamentária, o Ente deve atender às regras de alteração orçamentária vigente na Lei 4.320/1964 conforme descrito anteriormente. Como boa prática, recomenda-se primeiramente a identificação antecipada dos programas de Assistência Social existentes na Lei Orçamentária Anual (LOA) no que se refere a dotações, ações e elementos de despesas específicos e avaliação se esses são suficientes. Posteriormente, devem ser propostos os

ajustes orçamentários necessários para suprir a carência de créditos através dos instrumentos de alteração orçamentária em total acordo com a proposta de recurso a serem executados e a oferta disponível de recursos financeiros realizados através do repasse do governo federal.

No campo das licitações não há nenhum tratamento específico ou especial a ser dado a esse recurso destinado à área da Assistência Social. Nesse momento, valem as regras transcritas na Lei 8.666/1993 e suas recentes flexibilizações de contratações autorizadas na ocasião da pandemia da Covid-19 (Vide Nota Técnica CNM 11/2020 – Aplicabilidade do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal). Lembrando-se sempre que a regra é licitar.

4. Termo de aceite, Plano de ação e Controle social

O termo contém os compromissos e responsabilidade decorrentes da adesão ao repasse emergencial de recursos federais e deverá ser assinado eletronicamente no Sistema de Autenticação e Autorização pelo órgão gestor da política de assistência social, do ente requerente, e encaminhado à ciência do respectivo conselho de assistência social. O termo pode ser acessado pelo link: https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termo-aceite/index.php?termo=emergencia_covid_19.

O termo ficará disponível por 60 dias, lembrando que foi aberto dia 30 de abril, devendo permanecer aberto até dia 29 de junho. Após a assinatura do termo geral de aceite e compromisso, o gestor escolherá quais os tipos de crédito ele deseja aceitar e os seus respectivos quantitativos.

Será necessário que Estados, Municípios e o Distrito Federal que realizarem aceite para ações socioassistenciais insiram o plano de ação no sistema, esse estará disponível para preenchimento em até 30 (trinta) dias, após a abertura do Termo de Aceite, ou seja, deve abrir até dia 30 de maio e ficará aberto por 60 (sessenta dias) corridos. As informações constantes no Termo de Aceite e Compromisso passarão a compor Plano de Ação

Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos municipais de assistência social (Cmas); sendo assim, é fundamental que o Cmas aprecie as pautas e registrem em resolução sua ciência, informando a data da reunião e o número da resolução do respectivo conselho de assistência social. Essa medida é uma forma inclusive de fortalecer o controle social e exercer suas funções de acompanhar e fiscalizar a

implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Atenção: O não envio do Plano de Ação ensejará a devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

5. Pareceria com entidades

Considerando a lei 13.019/2014, marco regulatório das organizações da sociedade civil, art. 30, a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público, somente essa etapa do processo para firmar parcerias, os demais requisitos que constam no art. 33 devem ser cumpridos.

6. Desmobilização das ações socioassistenciais

O art. 10º apresenta as ações para regressão gradual das ações de enfrentamento da pandemia, como a prevenção de uma interrupção brusca das provisões, para evitar danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos; também com vistas a evitar o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais, assim como a sobrecarga das equipes técnicas.

Também sugere a adoção de medidas para a retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais, como realização de informes para a população.

7. Prestação de contas

Será feita de modo eletrônico, via Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira do Suas disponível no SuasWeb, conforme Portaria MDS 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

8. Dúvidas

O Ministério da Cidadania disponibilizou canal eletrônico para sanar eventuais dúvidas: **suas.covid@cidadania.gov.br**

Assistência Social - CNM
a.social@cnm.org.br
(61) 2101-6075/6043

G336191210496873007
19/05/2020 12:18:27

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	413-8
Conta corrente	41251-1 MOCOCACOVIDEPI
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
05/05/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
12/05/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	1.790.511.000.045	16.800,00 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
12/05/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	16.800,00 D	0,00 C
19/05/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Invest.com Resgate Autom.	16.801,98 C
Saldo	16.801,98 C
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	29/05/2020
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	01/06/2020

Saldo de fundos de investimento

S.Público Automático	16.801,98

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD780838 DOUGLAS H GREGHI.

G338191210496873008
19/05/2020 12:18:47

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	413-8	
Conta corrente	41249-X	MOCOCACOVIDACO
Período do extrato	Mês atual	

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
05/05/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
12/05/2020		0000	14055	632 Ordem Banc?ria	1.790.512.000.034	139.200,00 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
12/05/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	139.200,00 D	0,00 C
19/05/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Invest.com Resgate Autom.	139.216,38 C
Saldo	139.216,38 C
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	29/05/2020
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	01/06/2020

Saldo de fundos de investimento

S.Público Automático	139.216,38

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD780836 DOUGLAS H GREGHI.

G336191210496873009
19/05/2020 12:19:09

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	413-8
Conta corrente	41250-3 MOCOCACOVIDALI
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
05/05/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
12/05/2020		0000	14058	632 Ordem Banc?ria	1.790.520.000.032	90.390,00 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
12/05/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	90.390,00 D	0,00 C
19/05/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Invest.com Resgate Autom.	90.400,64 C
Saldo	90.400,64 C
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	29/05/2020
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	01/06/2020

Saldo de fundos de investimento

8.Público Automático	90.400,64

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD780836 DOUGLAS H GREGHI.